



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM SEIS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e doze minutos, foi aberta a décima sétima sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo, Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Larah Barros Rebêlo. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, por motivo de gozo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 16ª Sessão, ordinária e telepresencial, realizada em quinze de setembro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Dando continuidade, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, caderno nº. 3.317/2021, em 27/9/2021, à f. 2-5, e publicada no dia 28/9/2021, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19ª GP/CR Nº 03, de 30 de abril de 2020, que regulamenta o julgamento das sessões telepresenciais, foram julgados os processos constantes na Sala de Julgamento de Sessões Telepresencial, a seguir: **Ordem: 8 Processo Nº AR-0000128-35.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, acolhendo a incompetência funcional do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar para atuar como relator do presente feito, nos termos do §2º, do art. 155, do Regimento Interno desta Corte determinar a redistribuição dos autos para nova relatoria, observando-se os Desembargadores que não tenham participado do julgamento da decisão rescindenda. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000201-07.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder parcialmente a segurança postulada, determinando a reintegração imediata do impetrante, sob pena de multa diária no valor de R\$5.000,00, limitada ao prazo de cumprimento da presente decisão de 30 dias a contar da intimação. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000085-35.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder parcialmente a segurança para determinar que seja suspensa a execução em face da impetrante, determinando a transferência de valores referentes aos depósitos não liberados e que seja expedida a Certidão de Crédito ao exequente, com a dedução dos valores já recebidos, para habilitação junto ao Juízo da Recuperação. Custas processuais fixadas em R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº CCCiv-0000114-51.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e julgá-lo extinto sem resolução do mérito, por perda de objeto, devendo os autos retornar ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Daniel Ferreira Brito, para regular prosseguimento do feito. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000147-41.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder parcialmente a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

segurança nela vindicada para determinar que os juízos das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de São Miguel dos Campos se abstenham de expedir novas requisições de pequeno valor para pagamento de débitos judiciais do Município de Anadia, devendo esses juízos devolverem ao impetrante os valores porventura já sequestrados e não pagos aos exequentes, ressaltando que esta determinação vigora até 31.12.2021. Custas inexigíveis, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000149-11.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança postulada. Custas pelo impetrante, arbitradas em R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor fixado para a condenação, para fins de alçada. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000174-24.2021.5.19. Resultado:** por unanimidade, extinguir esta ação mandamental sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais, pelo impetrante, no valor de R\$ 10,64, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000394-56.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, denegar a segurança postulada. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 2.561,26, calculadas sobre R\$ 128.063,37, valor atribuído à causa na inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que concedia parcialmente a segurança postulada para manter a constrição apenas sobre os automóveis 01 (um) Honda Civic e 01 (um) VW/24.280 CAMINHÃO GRANDE, liberando a circulação dos demais veículos. **Ordem: 9 Processo Nº 0000189-90.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 10 Processo Nº 0000198-52.2021.5.19. Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Anne Helena Fischer Inojosa que conheciam e negavam provimento ao agravo, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ordem: 11 Processo Nº 0000200-22.2021.5.19.0000 - Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão atacada, em todos os seus termos. Ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1.021, § 4º, do CPC. **Ordem: 12 Processo Nº 0000208-96.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais, pelo impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 13 Processo Nº 0000214-06.2021.5.19. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 14 Processo Nº 0000227-05.2021.5.19.0000 - (CCCiv) Resultado:** por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e julgá-lo extinto sem resolução do mérito, por perda de objeto, devendo os autos retornar ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Daniel Ferreira Brito, para regular prosseguimento do feito. **Ordem: 15 Processo Nº 0000236-64.2021.5.19.0000 - AGRAVO REGIMENTAL Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. Não havendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às dez horas e quarenta minutos do dia seis do mês de outubro de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ João Leite de Arruda Alencar. **ORIGINAL ASSINADO**